

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Acumulação de funções no Juízo de Instrução Criminal de Leiria – Juiz 3

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), faz-se pública a medida gestionária proposta e homologada no âmbito do Procedimento 2024/DSQMJ/2813 – CSM.

A)

A fim de colmatar a falta do Juiz 3 do Juízo de Instrução Criminal de Leiria, cujo lugar não foi provido no Movimento Judicial Ordinário de 2024, está implementada, entre 01 de setembro de 2024 e 15 de julho de 2025, a seguinte medida gestionária de acumulação de funções:

- Ao Juiz 1 do Juízo de Instrução Criminal de Leiria ficam afetos os processos do Juiz 3 cujos números terminem em algarismo ímpar (1, 3, 5, 7 e 9);
- Ao Juiz 2 do Juízo de Instrução Criminal de Leiria ficam afetos os processos do Juiz 3 cujos números terminem em algarismo par (2, 4, 6, 8 e 0).

B)

Nas situações em que, em virtude de serviço de turno (em férias judiciais, sábados ou feriados) ou de substituição do colega ausente ou impedido noutro serviço, um dos dois Juízes do Juízo de Instrução Criminal de Leiria pratique, em inquérito, ato jurisdicional que determine o seu impedimento para as ulteriores fases do processo, passa a assumir a competência para a prática de todos os demais atos jurisdicional no mesmo processo (enquanto se mantiver na fase de inquérito), independentemente da unidade orgânica a que o mesmo haja sido distribuído.